



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.998, EM 13 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a concessão de “Vale Kit Uniforme Escolar”, abre crédito suplementar e indica recursos.*

O Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI:**

Art. 1º Fica criado o “Vale Kit Uniforme Escolar” a ser concedido aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, que corresponde, a título objeto de troca, do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinado a compra dos seguintes itens básicos de uniforme escolar:

- I – 01 (um) casaco do tipo abrigo;
- II – 02 (duas) calças do tipo abrigo;
- III – 02 (duas) camisetas de manga longa;
- IV – 02 (duas) camisetas de manga curta;
- V- 01 (uma) bermuda.

§ 1º O “Vale Kit Uniforme Escolar” será pessoal e intransferível e deverá ser requerido em cadastramento prévio, na qual o estudante, ou representante legal, fará a indicação dos tamanhos para o beneficiado e escola que está matriculado.

§2º O “Vale Uniforme” não poderá ser revertido em pecúnia.

§3º O Uniforme a ser produzido, deverá observar os critérios de identidade definidos pela escola, em Decreto a ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O credenciamento de empresas para a prestação de serviços de confecção do kit uniforme escolar, será feito mediante prévio cadastramento a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, que preverá requisitos mínimos a serem observados pelos prestadores.

§1º Para a conversão do “Vale Kit Uniforme Escolar” em pecúnia, o prestador deverá apresentar vale original assinado e Nota Fiscal dos serviços prestados.

§2º O prestador receberá o respectivo crédito, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CNPJ da Nota Fiscal, conforme dados cadastrais informados na ocasião do credenciamento.

Art. 3º O cronograma de credenciamento, cadastramento de estudantes e prazo de entregas de lotes, será previamente definido em Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Art. 4º Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária: 1504 – 33.90.32.00.00 – Material para distribuição gratuita - Sec. Educação.

Art. 5º Servirá de cobertura para o crédito do artigo anterior o excesso de arrecadação do recurso livre do atual exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 13 de julho de 2022.

**DELMAR HOFF**  
**Prefeito Municipal**

**PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER**  
**Secretária Municipal de Administração e Governo**

Registrada no Livro nº 40 e Publicada no dia  
13/07/2022 no painel desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.